

NEGÓCIOS E EMPRESAS

União Europeia quer limitador de velocidade obrigatório nos automóveis novos

AQUILES PINTO
aquilespinto@vidaeconomica.pt

A União Europeia pretende que sistemas como limitadores automáticos de velocidade, travagem automática de emergência, alcoolímetros e até “caixas negras” que registem todos os dados nos momentos anteriores ao acidente sejam obrigatórios nos automóveis novos. É ainda aconselhado alargamento das zonas 30 km/h nas cidades. O Conselho Europeu de Segurança nos Transportes (ETSC) espera que “a Comissão Europeia anuncie uma atualização dos regulamentos de segurança dos veículos a 2 de maio, quase uma década após a última atualização”.

As sugestões da ETSC têm como principal meta reduzir a sinistralidade e as vítimas, em particular de crianças. A entidade indica que mais de oito mil crianças até aos 14 anos morreram em acidentes rodoviários ao longo dos últimos dez anos. Uma em cada 13 mortes de crianças na União Europeia ocorre em resultado de uma colisão rodoviária.

“Tecnologias de segurança de veículos inteligentes, económicas

e comprovadas, como a Travagem Automática de Emergência e Assistente de Velocidade Inteligente podem ser tão importantes para salvar vidas de crianças como o cinto de segurança. Mas a mudança real só virá quando, assim como com cintos de segurança, essas tecnologias forem instaladas de série em todos os carros como padrão, não como um opcional extra em alguns veículos”, defende o diretor-executivo do ETSC, Antonio Avenoso.

Sistema pode “travar”

O Assistente de Velocidade Inteligente (ISA, na sigla em inglês) funciona com base na leitura de sinais de trânsito e na informação do GPS. Quando o condutor excede o limite de velocidade, o sistema emite um aviso. Em alguns, casos, a tecnologia pode, mesmo, atuar sobre a eletrónica do veículo, impedindo-o de ultrapassar a velocidade permitida.

Cisco apresenta soluções de segurança na cloud

A Cisco acaba de apresentar um portfólio de soluções de segurança que responde aos principais desafios dos Fornecedores de Serviços de Segurança Geridos (MSSP, Managed Security Service Providers) e dos seus clientes.

A nova oferta inclui três soluções – Cisco AMP para Endpoints, Cisco Umbrella e Meraki Systems Manager – e oferece segurança, visibilidade e controlo total dos terminais dos clientes finais, sem complexidade nem hardware adicionais, protegendo contra as ameaças e malware avançado.

Os terminais conectados à rede corporativa enfrentam um ambiente de ciberameaças em crescimento, que os departamentos de Segurança não podem atenuar sem os profissionais, as ferramentas e os recursos adequados. Como resultado, as organizações de todos os tamanhos confiam cada vez mais em serviços de segurança geridos. Quase metade das PME nos Estados Unidos externalizam pelo menos uma parcela da sua estratégia de segurança, enquanto a maioria confia no outsourcing de múltiplos domínios de ação.

Os Fornecedores de Serviços

de Segurança Geridos ajudam os clientes a protegerem a sua rede contra ameaças avançadas, a reduzir os custos de deteção e mitigação do malware e a contarem com o apoio de especialistas em cibersegurança.

Prevenção do risco aumentada

Desenvolvido para alcançar estes objetivos, o portfólio de segurança de terminais para MSSPs da Cisco oferece soluções completas de segurança para endpoint baseadas na Cloud, sem necessidade de instalar uma infraestrutura adicional.

O “AMP para Endpoints” previne as falhas de segurança e bloqueia o malware no ponto de acesso. O “Cisco Umbrella” bloqueia os pedidos de páginas web maliciosas ou não solicitadas antes de ser estabelecida uma ligação. O “Meraki Systems Manager” oferece uma gestão sem fios centralizada, análises e monitorização para todos os dispositivos móveis geridos pela organização, desde dispositivos iPad e Android a Macs e PCs.

APECATE trava regulamento municipal em Sintra

A APECATE ganhou a providência cautelar instituída contra a Câmara Municipal de Sintra, após a publicação de um regulamento para a mobilidade no município. “Com esta vitória, estão criadas, novamente as condições para se voltar ao diálogo e construir um regulamento mais adequados às necessidades e responsabilidades de todos na construção de uma Sintra melhor e com mais qualidade”, defende aquela associação do setor de congresso, animação turística e eventos. Em consequência, o regulamento fica suspenso até que exista decisão de instância superior.

Casos da Vida Judiciária

MIGUEL MATIAS

Advogado

Raposo Subtil e Associados, Sociedade de Advogados (membro fundador da RSA LP – Rede de Serviços de Advocacia de Língua Portuguesa)



O Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efectivo e as exigências para as sociedades comerciais

A Lei 89/2017 de 21 de Agosto veio transpor o Capítulo III da Directiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, que vem aprovar o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efectivo (RCBE) e tem por objectivo último a prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

A introdução deste Registo, em formato de base de dados, parcialmente acessível ao público e gerida pelo Instituto dos Registos e do Notariado, vem introduzir um conjunto de exigências para as sociedades comerciais (e para outras entidades financeiras) que se podem caracterizar pela implementação de regras bastante rigorosas, permanentemente actualizáveis e monitorizáveis, sob pena sanção pecuniária que comportam valores bastante onerosos.

gulares que detêm, ainda que de forma indirecta ou através de terceiro, a propriedade das participações sociais; e – de quem, por qualquer forma, detenha o respectivo controlo efectivo.

Estas informações devem ser solicitadas ao representante fiscal das sociedades, que, em regra, existem. Mas, se esta recolha, manutenção e actualização da informação impende sobre a sociedade, aos sócios é imputado um dever de informação à sociedade e relativo a qualquer alteração aos elementos de identificação antes referidos e a efectuar num prazo de 15 dias a contar da ou das mesmas. Sem prejuízo de tal prazo e obrigação, a sociedade pode notificar o sócio para, em 10 dias, proceder à actualização dos seus elementos de identificação.

E, é simples de exemplificar a ocorrência destas alterações com factos simples e que, aos quais,

fragilidade reconhecida do tecido empresarial português, pode ocasionar situações de ruptura financeira inoportáveis. Se acrescermos ao risco da coima o acréscimo financeiro resultante do rigor imposto às obrigações declarativas, claramente veremos inúmeras pequenas sociedades comerciais a engrossarem o rol dos incumpridores. Sim, porque, de facto, o risco de incumprimento incidirá sem dúvida e sobremaneira sobre as pequenas sociedades comerciais, impreparadas, seja por falta de conhecimento ou de capacidade financeira.

A crescer a todas estas obrigações e acréscimo de custos, a tabela de emolumentos do Registo Central do Beneficiário Efectivo constituindo uma obrigação para as sociedades comerciais e outras entidades obrigadas vem incrementar o custo financeiro, senão vejamos:

- Pela emissão de um comprovativo de declaração no Registo Central do Beneficiário efectivo – 20€;
- Pela rectificação, modificação ou revogação da declaração por erro não imputável aos serviços – 50 €;
- Pelo preenchimento electrónico assistido da declaração de beneficiário efectivo associada a pedido de registo efectuada presencialmente – 15 €.
- Pelo acesso electrónico à informação do Registo Central do Beneficiário Efectivo (assinatura mensal) – 50 €.

Ironia das ironias: excluem-se do âmbito de aplicação deste regime as sociedades comerciais com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado. As que, naturalmente terão uma maior capacidade organizativa de resposta e uma maior capacidade financeira para suportar os custos e os riscos. Se o que se pretende, e bem, como razão última das obrigações emergentes da Lei é prevenir e combater o branqueamento de capitais e o terrorismo, a assim ser, corremos o risco de desviar o alvo e, ao jeito de um tiro de caçadeira matar todos os pardais deixando fugir o abutre. Algo a rever.

“Se o que se pretende, e bem, como razão última das obrigações emergentes da Lei é prevenir e combater o branqueamento de capitais e o terrorismo, a assim ser, corremos o risco de desviar o alvo e, ao jeito de um tiro de caçadeira matar todos os pardais deixando fugir o abutre”

E, estas exigências para as sociedades comerciais surgem, desde logo, com a constituição das mesmas. A identificação das pessoas singulares que detêm, ainda que de forma indirecta ou através de terceiro, a propriedade das participações sociais ou, por qualquer outra forma, o controlo efectivo das sociedades, deve constar dos documentos que formalizam as mesmas.

Este Registo de Beneficiário Efectivo ou último deve ser permanentemente mantido e actualizado pelas sociedades comerciais no que diz respeito:

- à identificação dos sócios com a correspondente discriminação das respectivas participações;
- à identificação das pessoas sin-

nem sempre damos a devida atenção ou preocupação, uma alteração de estado civil resultante de um divórcio e/ou de uma partilha subsequente; uma alteração em virtude da morte, etc, etc.

E, a importância conferida pela Lei é tal que se eleva o incumprimento por parte do sócio para com a sociedade à possibilidade de amortização, por esta, das respectivas participações sociais da-queles.

Por outro lado, o incumprimento das obrigações declarativas da sociedade é punível com coima que pode variar em função do resultado do exercício entre 1000 e 50000 euros. Esta será uma preocupação acrescida para as sociedades comerciais que, face à